ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-688/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6880/2014
PROTOCOLO	:	1491785
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório está dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 205/2014, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública – Superintendência de Suprimentos e Serviços, visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (arroz, balas, biscoito e outros).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: Spots Emp., Papelaria e Informática Ltda., no valor de R$ 35.299,05 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e cinco centavo); Siméia A.H. Mustafá – ME, no valor de R$ 50.181,65 (cinquenta mil cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e Forte Com. De Carnes e Derivados Ltda.

Procedendo à Analise (ANA-5ICE- 9655/2014 - fls.520/522) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de Contas, por

sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ- 12864/2014 – fls.523).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 205/2013, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública – Superintendência de Suprimentos e Serviços, visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (arroz, balas, biscoito e outros).

O objeto do certame foi adjudicado à seguintes empresas: Spots Emp., Papelaria e Informática Ltda., no valor de R$ 35.299,05 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e cinco centavo); Siméia A.H. Mustafá – ME, no valor de R$ 50.181,65 (cinquenta mil cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e Forte Com. De Carnes e Derivados Ltda

Foram trazidos aos autos: Autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, publicação: aviso do edital, edital, publicação do resultado de licitação, parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe, previsão/reserva orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, documentação referente ao credenciamento/habilitação dos licitantes, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial (Decreto nº 13.640) , certidão negativa de débito (CND) com o FGTS , certidão negativa de débito (CND) com o MPAS, certidão negativa de débito (CND) Trabalhista, cópias das propostas e dos documentos que as instruem, minuta do contrato ou instrumento equivalente, demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 205/2013, atende os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I c/c 122, I da RNTC/MS nº 76/2013, profiro o **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 205/2013, realizado pela Empresa Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública – Superintendência de Suprimentos e Serviços e as empresas Spots Emp., Papelaria e Informática Ltda., Siméia A.H. Mustafá – ME e Forte Com. De Carnes e Derivados Ltda. de acordo com o previsto nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 06, de 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório - pregão presencial nº 0205/2013, realizado pela Empresa Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública – Superintendência de Suprimentos e Serviços e as empresas Spots Empresa, Papelaria e Informática Ltda., Siméia A.H. Mustafá – ME e Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste

julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator